Lei nº 1399

10-07

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO EM 17/12/08

FUNCIONÁRIO

DATA 16/06/59

PROJETO DE LEI Nº 43/59

ASSUNTO: Concedera de utilidade publica o Instituto Santa Dorotéia, de Fortaleza

VEREADOR Mirtes Campos

LEI Nº 1.399 DE 10/09/59 Sancionada.

DIOM Nº 1650 DE 14/07/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013991959
Projeto: 00431959
Autor: MYRTES CAMPOS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.399, DE 10 DE julho DE 1959.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública o Instituto Santa Dorotéia, de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a considerar de utilidade pública o INSTITUTO SANTA DOROTÉIA, de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE julho DE 1959.

PREFEITO MUNICIPAL

Jonas de Queiroz Pinheiro

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 43/59.

Legislação
Fls 6 ao 16
José Martins

Ao Vereador
Hermenegildo B. de Aguiar
Em 16/6/59
para relatar
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Aprovado em 2a. discussão
Em 22 / 6 / 1959
(PRESIDENTE)

Em 22/6/59
José Martins
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 23/6/1959
(PRESIDENTE)

DISPÕE SÔBRE A ATIVIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 1º - Fica atribuída à Diretoria de Assistência Social da Prefeitura Municipal o INSTITUTO SANTA DOROTÉIA, de Fortaleza.

Art. 2º - A referida Diretoria deverá dar ao Instituto a organização, compatível com as finalidades a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de junho de 1959.

Moisés Campos

JUSTIFICAÇÃO

O INSTITUTO SANTA DOROTÉIA, de Fortaleza, é uma Casa de Caridade, mantida à custa de donativos particulares e subvenções oficiais, destinada à educação de menores desvalidos, sem distinção de côr, cuidando especialmente da formação moral e religiosa, dentro dos princípios da Igreja Católica.

Dispõe de internato, semi-internato e externato, para ambos os sexos, ministrando o ensino primário, normal, doméstico e profissional, de acôrdo com as diretrizes traçadas pelo Departamento Nacional da Criança, do Ministério da Educação e Cultura.

Mantém, também, cursos de alfabetização de adultos, à noite, para operários e empregados.

Tem, ainda, a Casa, um Jardim de Infância, com matrículas de cada ano letivo.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A disposição
em 18/6/59

[illegible]

[illegible] 17/[illegible]

[illegible]

[illegible] Câmara Municipal de Fortaleza, [illegible]

[illegible] Câmara Municipal de Fortaleza, [illegible]

[illegible] Câmara Municipal de Fortaleza, [illegible]

[illegible] Câmara Municipal de Fortaleza, [illegible]

[illegible] Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de junho de 1959.

José Martins — Presidente

Raimundo B. Melo — Relator

Antônio Costa Filho

Câmara Municipal de Fortaleza

tlm/

CÂMARA MUNICIPAL — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 43/59.

APROVADO
Em 30/6/1959
(PRESIDENTE)

Considera de utilidade pública o Instituto Santa Dorotéia, de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a considerar de utilidade pública o INSTITUTO SANTA DOROTÉIA, de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de junho de 1959.

---------- - Presidente

--- ---------- - Relator

----------)